





LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Lucas do Rio Verde	Unidade	1	R\$ 10.550,15	R\$ 10.550,15
2	Primavera do Leste	Unidade	1	R\$ 10.550,15	R\$ 10.550,15
3	Campo Novo do Parecis	Unidade	1	R\$ 10.550,15	R\$ 10.550,15
4	Barra do Bugres	Unidade	2	R\$ 8.797,95	R\$ 17.595,90
5	Campinópolis	Unidade	1	R\$ 18.129,39	R\$ 18.129,39
6	Gaúcha do Norte	Unidade	1	R\$ 18.429,39	R\$ 18.429,39
7	São José do Rio Claro	Unidade	1	R\$ 10.650,15	R\$ 10.650,15
8	Novo São Joaquim	Unidade	1	R\$ 18.429,39	R\$ 18.429,39
9	Ribeirão Cascalheira	Unidade	1	R\$ 19.348,10	R\$ 19.348,10
10	Rio Branco	Unidade	1	R\$ 10.650,15	R\$ 10.650,15
11	Torixoréu	Unidade	1	R\$ 15.743,70	R\$ 15.743,70
12	São Félix do Araguaia	Unidade	1	R\$ 25.372,96	R\$ 25.372,96
13	Porto Alegre do Norte	Unidade	1	R\$ 25.372,96	R\$ 25.372,96
14	Vila Rica	Unidade	1	R\$ 25.372,96	R\$ 25.372,96
15	Paranatinga	Unidade	1	R\$ 15.543,70	R\$ 15.543,70
16	Querência	Unidade	1	R\$ 19.448,10	R\$ 19.448,10
17	Poconé	Unidade	1	R\$ 8.797,95	R\$ 8.797,95
18	Alta Floresta	Unidade	1	R\$ 20.199,95	R\$ 20.199,95
19	Castanheira	Unidade	1	R\$ 20.374,20	R\$ 20.374,20
20	Cáceres	Unidade	2	R\$ 8.597,95	R\$ 17.195,90
21	Sinop	Unidade	1	R\$ 15.543,70	R\$ 15.543,70
22	Guarantã do Norte	Unidade	1	R\$ 19.448,10	R\$ 19.448,10
23	Lambari d'Oeste	Unidade	1	R\$ 12.565,40	R\$ 12.565,40
24	Sapezal	Unidade	1	R\$ 16.269,80	R\$ 16.269,80
25	Paranaíta	Unidade	1	R\$ 19.874,20	R\$ 19.874,20
26	Cláudia	Unidade	1	R\$ 15.543,70	R\$ 15.543,70
27	Canarana	Unidade	1	R\$ 19.448,10	R\$ 19.448,10
28	Colíder	Unidade	1	R\$ 16.469,80	R\$ 16.469,80
29	Água Boa	Unidade	1	R\$ 16.469,80	R\$ 16.469,80
30	Porto dos Gaúchos	Unidade	1	R\$ 17.195,90	R\$ 17.195,90
31	São José dos Quatro Marcos	Unidade	2	R\$ 10.150,15	R\$ 20.300,30
32	Campo Verde	Unidade	1	R\$ 8.797,95	R\$ 8.797,95
33	Nova Monte Verde	Unidade	1	R\$ 25.330,80	R\$ 25.330,80
34	Apiácas	Unidade	1	R\$ 24.078,60	R\$ 24.078,60
35	Cuiabá	Unidade	6	R\$ 7.208,80	R\$ 43.252,80
36	Marcelândia	Unidade	1	R\$ 17.595,90	R\$ 17.595,90
37	Carlinda	Unidade	1	R\$ 19.248,10	R\$ 19.248,10
38	Tapurah	Unidade	1	R\$ 15.543,10	R\$ 15.543,10
39	Vera	Unidade	1	R\$ 15.543,70	R\$ 15.543,70



40	Santo Antônio do Leste	Unidade	1	R\$ 15.643,70	R\$ 15.643,70
41	Ponte e Lacerda	Unidade	1	R\$ 12.965,40	R\$ 12.965,40
42	Juara	Unidade	1	R\$ 19.974,20	R\$ 19.974,20
43	Cotriguaçu	Unidade	1	R\$ 25.330,80	R\$ 25.330,80
44	Nova Bandeirantes	Unidade	1	R\$ 25.372,96	R\$ 25.372,96
45	Rondonópolis	Unidade	2	R\$ 8.597,95	R\$ 17.195,90
46	Araputanga	Unidade	1	R\$ 8.797,95	R\$ 8.797,95
47	Juína	Unidade	1	R\$ 23.169,90	R\$ 23.169,90
48	Barra do Garças	Unidade	1	R\$ 15.543,70	R\$ 15.543,70
49	General Carneiro	Unidade	1	R\$ 15.543,70	R\$ 15.543,70
50	Comodoro	Unidade	1	R\$ 16.469,80	R\$ 16.469,80
51	Aripuanã	Unidade	1	R\$ 25.372,96	R\$ 25.372,96
52	Pedra Preta	Unidade	1	R\$ 8.797,95	R\$ 8.797,95
53	Tangará da Serra	Unidade	1	R\$ 8.797,95	R\$ 8.797,95
54	Colniza	Unidade	1	R\$ 25.330,80	R\$ 25.330,80
55	Bom Jesus do Araguaia	Unidade	1	R\$ 25.330,80	R\$ 25.330,80
56	Porto Esperidião	Unidade	1	R\$ 12.565,40	R\$ 12.565,40
57	Porto Estrela	Unidade	1	R\$ 8.797,95	R\$ 8.797,95
58	Mirassol do Oeste	Unidade	1	R\$ 10.550,15	R\$ 10.550,15
59	Arenópolis	Unidade	1	R\$ 10.550,15	R\$ 10.550,15
60	Campos de Júlio	Unidade	1	R\$ 16.469,80	R\$ 16.469,80
61	Chapada dos Guimarães	Unidade	1	R\$ 8.797,95	R\$ 8.797,95
62	Diamantino	Unidade	1	R\$ 10.650,15	R\$ 10.650,15
63	Guiratinga	Unidade	1	R\$ 12.142,20	R\$ 12.142,20
64	Nova Santa Helena	Unidade	1	R\$ 15.543,70	R\$ 15.543,70
65	Nova Mutum	Unidade	1	R\$ 10.450,15	R\$ 10.450,15
66	Nova Canaã do Norte	Unidade	1	R\$ 16.469,32	R\$ 16.469,32
67	Santo Antônio do Leverger	Unidade	1	R\$ 8.797,95	R\$ 8.797,95
68	Santa Cruz do Xingu	Unidade	1	R\$ 25.372,96	R\$ 25.372,96
69	Salto do Céu	Unidade	1	R\$ 10.650,15	R\$ 10.650,15
70	Tabaporã	Unidade	1	R\$ 19.453,21	R\$ 19.453,21
					<b>R\$ 1.183.724,71</b>

## 4.2. Das Especificações Técnicas:

### 4.2.1. Descritivo geral para todos os containers:

#### 4.2.1.1. Confecção:

- Módulo Metálico tipo container habitável.
- Fabricado em chapa de aço galvanizado, com parede em painel isotérmico, espessura do aço, face 0,50 mm pintado na cor branca.
- Medindo 2,60 x 6,00 x 2,50 m altura.
- Área total: 15,6m<sup>2</sup>.
- Laterais: Painel isotérmico EPS 32mm, com espessura de aço, face 0,50mm pintado na cor





chapa de inox.

- 01 saída com encanamento para o esgoto e uma entrada para água potável, sendo entrada e saída independentes.
- 01 forno elétrico 50 litros, novo (adquirido de 2018 em diante).
- 01 Micro-ondas 35 litros, novo (adquirido de 2018 em diante).
- 01 geladeira *frost free duplex* 310 litros (nova, e com adaptação para o transporte).
- 01 fogão industrial de 02 bocas, alta pressão, sem forno, 02 queimadores duplos/chama dupla.
- 01 tomada para geladeira.
- 01 tomada para forno micro-ondas, com voltagem 110V.
- 01 tomada para forno elétrico, com voltagem 110V.
- 01 suporte para micro-ondas.
- 01 suporte para forno elétrico 50 litros.
- 01 suporte em aço inox para pendurar carne, com capacidade para suportar 450kg de carne fresca, com pelo menos 2 metros de comprimento, conforme croqui.
- 04 ganchos, tamanho grande, para pendurar a carcaça da carne.
- 01 auto- transformador de energia.
- 02 jogos de mesas altas bistrô e com 03 banquetas altas bistrô em inox cada, com assentos almofadados com tecido couro sintético na cor marrom café. As mesas deverão conter vidro/tampão presos por ventosas.

#### 4.2.3. Informações Importantes:

- A contratada deverá ter itens em quantidade suficiente, podendo ocorrer o atendimento de até 08 containers simultaneamente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento dos objetos com a mesma descrição.
- O SENAR-MT possui 05 kits de sonorização, compostos por 01 microfone auricular e 01 caixa de som amplificada, que deverão acompanhar os containers. Caso o número de kits não seja suficiente para atender a demanda de exposições em determinado momento, é de responsabilidade da Contratada informar ao Contratante com antecedência, para que seja realizada a providência necessária para a aquisição de novos kits.
- Todos os equipamentos, incluindo os kits de sonorização do SENAR-MT, deverão ser fixados pela contratada no container, para que o seu transporte seja realizado. Eles, em hipótese alguma, deverão ser transportados soltos. A geladeira, em hipótese alguma, poderá ser transportada deitada, para não prejudicar sua funcionalidade ao chegar no destino onde será realizado o atendimento.
- É de responsabilidade da contratada a manutenção, instalação e resolução, caso haja alguma avaria, após o recebimento do material pelo município de destino, não podendo demandar a situação adversa ao Parceiro Local (Sindicato Rural), para a resolução do problema. Após realizada a entrega e conferência pela contratada para o Sindicato Rural, formalmente através do *cheque-list* e assinatura de concordância dos itens em perfeito estado de uso, passa a ser de responsabilidade, durante o período do evento, do Sindicato Rural, para qualquer avaria que ocorra. O Sindicato Rural deverá realizar a entrega e conferência com o *check-list* dos itens em perfeito estado para a contratada, passando assim a responsabilidade para a mesma novamente.
- Caso haja a necessidade de transportar mais materiais e/ou equipamentos para os eventos, a Contratante deverá informar a Contratada com antecedência, e a esta última deverá realizar o transporte, conforme os demais já existentes, ficando sob responsabilidade da contratada sua manutenção, caso haja alguma avaria após o recebimento e deslocamento do material.



- Todos os itens deverão estar limpos, sem resíduos de alimentos, em condições de uso e com todos os itens necessários para cada novo atendimento que for ser realizado.
- O container deverá estar em perfeito estado para cada atendimento, sem deformações em sua superfície.

**4.3.** Ao chegar ao município, o container deverá estar com a parte externa (exposta na estrada) limpa, tendo sido realizado uma limpeza grossa para retirar a sujeira.

**4.4.** O(s) objeto(s)/serviço(s) deverão ser entregues/executados conforme descrição da ordem de fornecimento, onde será informado o município de atendimento e local de instalação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

**4.5.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**4.6.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 008/2019/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site [www.senarmt.org.br](http://www.senarmt.org.br), que é condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 008/2019/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 129737/2019.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.

IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 008/2019/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 008/2019/SENAR-AR/MT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 008/2019/SENAR-AR/MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o



substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**7.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

**7.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.4.** A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

**7.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

**7.6.** Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

**8.2.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

**8.3.** A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**8.4.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

**8.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

**8.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

**8.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 13 de março de 2019

***NORMANDO CORRAL***

*Presidente do Conselho Administrativo  
SENAR-AR/MT*

***JOSÉ SYLVIO GONÇALVES JÚNIOR***

*Mais Módulos e Cabines  
CONTRATADA*

***CÁSSIA REGINA CUNHA***

*Coordenadora/Equipe de Relacionamento Direto  
SENAR-AR/MT*

***CLÁUDIA CRISTINA NEVES DA LUZ BORGES***

*Gerente de Inteligência e Relacionamento com o Mercado  
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2º: \_\_\_\_\_

NOME:

RG: